

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 044/98

De 09 de Dezembro de 1.998

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal em construir rede elétrica urbana em trecho determinado e dá outras providências”.

ADAIR FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, usando atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir 1,6 km de eletrificação urbana, visando atender exigências das Centrais Elétricas do Estado de Rondônia – CERON, no que concerne ao andamento da implantação de eletrificação rural do Município:

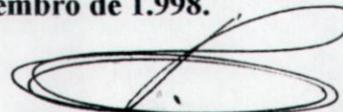
Artigo 2º - A Construção que trata o Artigo anterior, será realizada 1km nas seguintes localidades: Av. Foz do Iguçu, Av. Airton Sena e Av. Rondônia. O restante 0,6km, será realizada na Av. Porto Velho – seguindo o final do posteamento de concreto.

Artigo 3º - A construção e implantação dos 1,6 km de eletrificação urbana será de inteira responsabilidade da Prefeitura, sendo que a manutenção será realizada pelo órgão responsável.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado após conclusão da construção da aludida eletrificação urbana, doar toda a extensão de 1,6km para as Centrais Elétricas do Estado de Rondônia – CERON, a qual é órgão responsável na manutenção e alteração de redes elétricas no Estado.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 09 dias do mês de Dezembro de 1.998.



ADAIR FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal